



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº. 054/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQ. E VEIC. ADAP. LTDA, CNPJ 03.093.776/0011-63

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Contrato que entre si fazem o Município de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediado na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000 e a Empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ – 03.093.776/0011-63- situada à Av. João Pinheiro, nº 274, sala 201, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, representada por sua sócia administradora a Sr. Manuella Jacob, CPF nº 372.532.828-50, residente à Av. Marquês de São Vicente, nº 1619m sala 2705, Várzea da Barra Funda, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2022 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade para um cadeirante, conforme edital e seus anexos Resolução SES/MG nº 7.791, de 31 de outubro de 2021, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante e conforme abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQ. E VEIC. ADAP. LTDA, CNPJ 03.093.776/0011-63				TOTAL
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.
1	401935	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA UM CADEIRANTE ATRAVÉS DE POLTRONA ELEVATÓRIA TETO ALTO, 16 LUGARES (15 + 1), NOVO, ZERO KM, COR BRANCA, 04 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIROS), COM ESPAÇO PARA GUARDA DA CADEIRA DE RODAS. - MOTOR MÍNIMO: 2.1, CÂMBIO MANUAL, ALIMENTAÇÃO DIESEL,	1	UNID.	RENAULT NOVA MASTER L3H2	R\$ 307.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

	<p>AIRBAG DE DUPLO ESTÁGIO PARA O MOTORISTA (60L),AIRBAG DO PASSAGEIRO COM DUAS FASES DE ATIVAÇÃO PARA PROTEGER 2 PESSOAS NO BANCO BIPOSTO (120L),AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR,ALTERNADOR DE 150ª , APOIA BRAÇO DIANTEIRO, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL (VINC. ALTERNADOR DE 180A),BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS DIANTEIRAS,BOTÃO AUXILIAR BRAKE-LIGHT, CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADOR, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO) COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO,CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA), CONTA-GIROS, CÂMBIO 6 VELOCIDADES, CÂMBIO NO PAINEL, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ENTRADA USB CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS NO PAINEL, ESPELHO RETROVISOR COM COMANDO ELÉTRICO, FAROIS DE NEBLINA, FAIXAS REFLETIVAS (LEGISLATIVO), FARÓIS DE NEBLINA, FILTRO COM PRÉ-AQUECIMENTO, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS, FREIOS COM ABS, ESC (CONTROLE DE ESTABILIDADE), EBD (CORRETOR DE FRENAGEM), ASR (CONTROLE ANTI-DERRAPAGEM) E HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDAS), JANELAS LATERAIS FIXAS, LUMINÁRIAS LED 12V, MARTELOS DE EMERGÊNCIA (2 + 2) (LEGISLATIVO), MOLDURA DE PROTEÇÃO NAS CAIXAS DE RODA, MOLDURA DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO 2.3, PAREDE DIVISÓRIA COM JANELA, PNEUS 215/75 R16, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA DE 270º, PREDISPOSIÇÃO PARA SOM (2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 TWEETERS E ANTENA), RET.EX.C/ELETRICO, RELÓGIO DIGITAL, REVESTIMENTO DE PISO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIMENTOS LATERAIS E TETO EM ABS, SISTEMA AUXILIAR DE PARTIDA A FRIO ,TACÓGRAFO DIGITAL + SENSOR TAQUIMÉTRICO NA CAIXA (LEGISLATIVO),TOMADA 12V NO VÃO DE CARGA, TRAVAS ELÉTRICAS + TRAVA AUTOMÁTICA DAS PORTAS A 20 KM/H, VIDRO ELÉTRICOS (ONE TOUCH DESCIDA LADO PASSAGEIRO MOTORISTA), VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, VOLANTE COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTÍVEL. TRAÇÃO 4X2 - TV COM KIT MULTIMÍDIA. POTÊNCIA: MÍNIMA DE 130 CV 95,6 KW@3.600 RPM, TANQUE MINIMO: 36 LITROS GARANTIA: 12 MESES CAPACIDADE DE CARGA: 3.750 PBT LARGURA DO VEICULO: MÍNIMA DE 1.990MM (C/ ESPELHO) ALTURA DO VEICULO: 2.524MM, COMPRIMENTO DO VEICULO MÍNIMO DE: 5.990 MM ENTRE- EIXOS MÍNIMO DE: 3665 MMTV.</p>				
VALOR TOTAL	TREZENTOS E SETE MIL REAIS				R\$ 307.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o item citado na Cláusula Primeira, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado será feita mediante solicitação da Secretaria Requisitante.

II - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal (1 e 2 vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a entrega do item e emissão de competente Nota Fiscal, mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenho.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.08.10.301.047.2103.44905200;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal).
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Terceira deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal solicitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

RODEIRO, 28 de abril de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Manuella Jacob
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS
LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF –

CPF-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 054/2022

Processo Licitatório Nº 046/2022

Pregão Eletrônico Nº 002/2022

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQ. E VEIC. ADAP. LTDA, CNPJ 03.093.776/0011-63.

Objeto: a aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade para um cadeirante, conforme edital e seus anexos Resolução SES/MG nº 7.791, de 31 de outubro de 2021, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)

Vigência – 28/04/2022 a 31/12/2022

Dotação: 02.08.10.301.047.2103.44905200

Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal

Manuella Jacob - MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - Contratado